



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.939/17, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

“Aprova a Redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.”

Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barão de Cotegipe/RS, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 2.637/17, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º- Fica aprovada a redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado em Sessão Plenária no dia 27 de junho de 2017, conforme Anexo I que é parte integrante e indissociável do presente Decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Vinte e Oito Dias do Mês de Junho de Dois Mil e Dezessete.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.**

**Franciel Tiago Izycki,
Secretário da Administração.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1.º O Conselho Municipal de Educação de Barão de Cotegipe (CME – Barão de Cotegipe/RS), reestruturado pela Lei Municipal nº 2.637/17, de 16 de maio de 2017, possui atribuições consultivas, normativas, mobilizadoras, fiscalizadoras e deliberativas regendo-se pelo presente regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

§ 1.º Tem como finalidade: assegurar a participação da sociedade na construção de Diretrizes Educacionais, na discussão para definição de Políticas Educacionais e normas regulamentares para a sua área de atuação.

§ 2.º As funções consultiva e mobilizadora, atendem as atribuições de natureza da participação social no planejamento e definição das Políticas Educacionais.

§ 3.º As funções deliberativa, normativa e fiscalizadora atendem as atribuições de natureza regulamentar do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E POSSE

Art. 2.º O Conselho Municipal de Educação é constituído por 9 (nove) membros Conselheiros Titulares e 9 (nove) membros Conselheiros Suplentes, representantes da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público.

§ 1.º Os conselheiros são eleitos por seus pares e/ou indicados pelas suas respectivas Entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3.º O termo de posse dos membros do Conselho é lavrado em livro próprio, contendo a assinatura da autoridade e a dos conselheiros.

§ 1.º Os conselheiros são empossados pelo Prefeito e pelo/a Secretário/a Municipal de Educação.

§ 2.º No caso de posse de novos conselheiros, para completar mandato, a posse é concedida pelo Presidente.

Art. 4.º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das Escolas Públicas Municipais, no curso do mandato, fica vedada:

I – sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do Estabelecimento de Ensino em que atuam;

II – a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

III – o afastamento por renúncia explícita e implícita da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

Art. 5.º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as Instituições para a convocação das assembleias que escolham os novos representantes para a composição do mesmo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Sessão I

Das Reuniões

Art. 6.º Os membros do Conselho Municipal de Barão de Cotegipe reúnem-se de forma ordinária mensalmente, de acordo com o calendário programado e, extraordinariamente, quando convocados, conforme o estabelecido neste Regimento.

Parágrafo único. O recesso das atividades do Conselho corresponde ao período de férias e recesso escolar.

Art. 7.º As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente e as extraordinárias por um terço dos seus membros e destinam-se a todos os conselheiros titulares e suplentes.

§ 1.º As reuniões ordinárias mensais são distribuídas, conforme a necessidade, em Comissões e em Plenário do Conselho.

§ 2.º As reuniões são realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 3.º A reunião não é realizada se o “quórum” não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que menciona os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 4.º Quando não houver a composição de “quórum”, na forma do parágrafo anterior, é convocada nova reunião a realizar-se dentro de dois dias úteis a contar da data da primeira convocação, para a qual fica dispensada a verificação de “quórum”.

Sessão II

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 8.º As reuniões do Conselho ocorrem com a pauta programada na seguinte ordem:

- I – Momento inicial;
- II – Ciência da ata e assinatura dos Conselheiros presentes;
- III – Comunicações da Presidência;
- IV – Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- V – Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- VI – Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Sessão III

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 9.º Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares e/ou suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais podem ser substituídos por seus respectivos suplentes nos casos de afastamento temporário e representados nas ausências e impedimentos eventuais e legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

§ 1.º Caracteriza afastamento temporário o não comparecimento dos conselheiros por motivo de licenças maternidade, paternidade e saúde, as motivadas por interesses pessoais ou de trabalho.

§ 2.º A solicitação de afastamento temporário deve conter a justificativa e indicar o período desejado.

§ 3.º O pedido de afastamento é comunicado ao Plenário do Conselho.

§ 4.º Caracteriza impedimento legal o não comparecimento dos conselheiros quando convocados para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ 5.º Caracteriza ausência o não comparecimento do conselheiro ou de seu suplente, à reunião ordinária ou extraordinária, sem qualquer justificativa gerando a renúncia implícita.

Art. 10. A renúncia implícita extingue o mandato do conselheiro titular sendo caracterizada por ausência em mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 11. Em caso de vaga de conselheiro haverá nomeação do substituto para completar o mandato.

§ 1.º A vaga do titular dar-se-á nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia explícita e implícita;

III – enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

IV – exercício de mandato político-partidário;

V – desligamento da entidade que representa;

VI – faltas (quatro consecutivas) sem justificativa.

§ 2.º No caso de afastamento de membro titular, assume seu suplente e, na falta deste, é comunicado a Entidade ou Segmento Representativo, para que proceda a indicação de novo representante.

§ 3.º O Conselheiro titular que não comparecer às reuniões plenárias e/ou aos trabalhos das Comissões, deverá comunicar, por escrito, à Presidência do Conselho, com antecedência de 24h.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 12. A Diretoria do Conselho Municipal de Barão de Cotegipe/RS é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente.

§ 1.º O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Plenário, com maioria absoluta, para mandato de três anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2.º O processo eleitoral da Diretoria será dirigido por três membros indicados pelos conselheiros.

§ 3.º Compõem o Conselho as Comissões constituídas em caráter permanente ou especial, para assunto específico.

Sessão I Das Sessões Plenárias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Art. 13. A Sessão do Plenário do Conselho é a reunião dos conselheiros e é destinada à apreciação e aprovação das matérias.

Art. 14. Os processos para a deliberação são apresentados ao Plenário por um relator, previamente designado pela Comissão.

Parágrafo único. Os atos do Conselho precisam do voto da maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares ou com representação da titularidade.

Art. 15. Extraordinariamente, o Presidente pode convidar pessoas especialistas para esclarecimentos e informações técnicas.

Art. 16. As deliberações normativas das Sessões Plenárias, em conformidade com a legislação vigente, são divulgadas na instância do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 17. As Sessões Plenárias do Conselho instalam-se no mínimo com a presença da maioria simples dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Art. 18. A definição da pauta das Sessões Plenárias respeita a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 19. Compete ao Plenário, em vista da pauta, definir os pedidos como de:

I – Urgência: dispensa de exigências regimentais, salvo a de “quórum”, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II – Prioridade: alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 20. As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deve ser feita pelo Coordenador da Comissão.

Art. 21. É facultado aos membros do Conselho levantar questões nas discussões das matérias seguindo a ordem de inscrição por um tempo não superior a três minutos.

Art. 22. As matérias são apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo único. Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 23. Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 24. As votações são nominais, pela chamada dos presentes, devendo os membros titulares do Conselho manifestarem-se favoráveis, contrários a proposição ou ainda abster-se do voto.

Art. 25. Cabe ao Presidente do Conselho o voto de desempate.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Art. 26. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declara quantos votaram favoráveis, quantos em contrário e as abstenções.

§ 1.º Havendo dúvida sobre o assunto, o Presidente do Conselho solicita aos membros que se manifestem novamente.

§ 2.º As matérias são estudadas e deliberadas no Plenário do Conselho.

§ 3.º As deliberações do Plenário do Conselho devem ser levadas ao conhecimento do Poder Executivo Municipal, das Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino e da Comunidade.

§ 4.º As decisões do Plenário do Conselho são registradas em livro próprio.

Sessão II Dos Atos e Registros

Art. 27. Os atos do Conselho relacionam-se as matérias de sua competência ou que lhe sejam submetidas, podendo vir a constituir-se em:

I – Parecer é o ato de análise da matéria;

II – Resolução é o ato que estabelece normas a serem observadas pela Rede de Ensino;

III – Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

§ 1.º Os atos são elaborados observando-se as normas de redação vigentes e expedidos após deliberação da Sessão Plenária.

§ 2.º Os atos do Conselho são assinados pelo Presidente.

§ 3.º Os atos de caráter normativo são publicados no jornal do Município – órgão oficial e divulgados na instância do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 28. O parecer do Conselho Municipal de Educação pode ser deliberativo ou normativo.

§ 1.º O parecer deliberativo expressa a decisão do Conselho em termos de orientação e sugestões de medidas sobre as matérias de sua competência.

§ 2.º O parecer normativo regulamenta as Diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Sessão I Da Diretoria do Conselho

Art. 29. Ao Presidente do Conselho cabe:

I – convocar, presidir e estabelecer a pauta das Sessões Plenárias;

II – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V – expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI – resolver questões de ordem do Conselho;

VII – exercer o voto de desempate;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

VIII- assinar pareceres, resoluções, indicações e normas decorrentes das deliberações do Plenário do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

IX – constituir e designar comissões permanentes e especiais integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

X – representar o Conselho ou designar representantes;

XI – realizar encaminhamentos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do Conselho e que não requeiram deliberação do Plenário;

XII – comunicar as Entidades ou ao Poder Executivo as ausências dos conselheiros quando comprometerem a manutenção do mandato;

XIII – participar nos encontros das Comissões;

XIV – acompanhar e coordenar os trabalhos de Secretaria do Conselho;

XV – manter intercâmbio com Órgãos e Instituições Educacionais atendendo assuntos de interesse do Conselho;

XVI – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

§ 1.º No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente.

§ 2.º Cabe ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Dos Membros do Conselho

Art. 30. Compete aos membros do Conselho:

I – estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes a sua Comissão;

II – relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Coordenador da Comissão;

III – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – participar ativamente das reuniões do Conselho e das Comissões mantendo clima harmonioso nas discussões, respeitando as decisões coletivas;

V – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI – exercer outras atribuições, por delegação da Presidência do Conselho;

VII – submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

VIII – votar nas Comissões e no Plenário do Conselho todas as matérias de sua competência;

IX – requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

X – representar o Conselho, quando solicitado pela Presidência;

XI – presidir as Sessões quando solicitado pela Presidência ou pela Comissão;

XII – apresentar as propostas do segmento representado, bem como repassar as deliberações do colegiado;

XIII – desempenhar atribuições inerentes à função.

Sessão III

Da Secretaria Executiva

Art. 31. A(o) Secretária(o) Municipal de Educação e o(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação designarão, em comum acordo, o(a) Secretária(o) Executiva(o) do Conselho, observando para este fim a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Art. 32. Compete a(o) Secretária(o) Executiva(o) do Conselho Municipal de Educação:

I – responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do Conselho e das Comissões;

II – elaborar e expedir documentos e atos do Conselho;

III – encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

IV – elaborar relatórios das atividades do Conselho periódica e anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

V – manter articulação com Órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Ensino e outros Órgãos, sempre que solicitado;

VI – expedir, receber e organizar a correspondência e manter atualizado o arquivo e a documentação;

VII – prestar informações da tramitação dos Processos;

VIII – protocolar e expedir processos, fazendo os necessários registros;

IX – incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

X – encaminhar os atos legais para publicação.

Parágrafo único. O Secretário Executivo pode solicitar apoio aos conselheiros e aos auxiliares técnicos vinculados a Secretaria Municipal de Educação para desenvolvimento de seus trabalhos.

Sessão IV Das Comissões

Art. 33. São constituídas Comissões Permanentes e Comissões Especiais Transitórias previstas em Lei, por determinado número de conselheiros titulares e suplentes e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 34. As Comissões reúnem-se com a maioria de seus membros e definem proposição por uma maioria simples.

Art. 35. Qualquer conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença com proposições de voz.

Parágrafo único. As matérias aprovadas nas Comissões são apresentadas ao Plenário do Conselho.

Art. 36. Compete às Comissões:

I – apreciar e discutir os assuntos e sobre eles emitir proposição de ato, objeto de decisão e de aprovação do Plenário do Conselho.

II – desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho e das Comissões;

III – organizar os planos de trabalhos inerentes e respectiva Comissão.

IV – registrar as reuniões e decisões em livro próprio.

Sessão V Da Assessoria Técnica

Art. 37. O Conselho pode solicitar à Secretaria Municipal de Educação serviços de Assessoria Técnica, Pedagógica e Jurídica para atender necessidade de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Parágrafo único. Compete ao Assessor:

- I – prestar orientações, informações e encaminhamentos relativos as matérias em análise e estudos no Conselho;
- II – assessorar, quando necessário, as Comissões;
- III – realizar estudos e pesquisas para embasamento legal aos atos do Conselho.

Sessão VI
Das Disposições Gerais

Art. 38. Este Regimento terá validade de três anos, a partir de sua publicação, podendo ser alterado por decisão de dois terços dos conselheiros ou para atender a legislação vigente.

Art. 39. Cabe ao Poder Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação garantir infraestrutura e condições logísticas adequadas para as atividades do Conselho.

Art. 40. As Sessões Plenárias e das Comissões são abertas à participação da Comunidade.

Art. 41. Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos nas programações de trabalho em comparação aos objetivos propostos e encaminhados às Instituições com representação no Conselho.

Art. 42. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções são objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 43. Os casos omissos são resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação e com a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 44. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Barão de Cotegipe, 27 de junho de 2017.

Aprovado, por unanimidade, na Sessão Plenária de 27 de junho de 2017, pelos conselheiros:

Titulares

Laís Zaions Cadore
Marina Mósena Capeletti
Bruna Betencourt
Rosane Follador Farina
Adriane Scarmignani
Márcia Martini Farina
Neusa Martin

Suplentes

Lívia Roberta Lira da Rocha
Gleise Binotto Mariga
Daniela Longo
Maritânia Slaviero Tussi

LAÍS ZAIONS CADORE
Presidente do CME